



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/202/2020

PROCESSO Nº PMC/3374/2020
PRC: 116/2020

REF.: *“Contratação de empresa para realizar serviços de coleta, transporte e tratamento de incineração e destino final dos resíduos sólidos oriundos dos serviços de Saúde do Município de Congonhas/MG”.*

Contratação de empresa para realizar serviços de coleta, transporte e tratamento de incineração e destino final dos resíduos sólidos oriundos dos serviços de Saúde do Município de Congonhas/MG, que fazem entre si o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, CNPJ nº 16.752.446/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. José de Freitas Cordeiro, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Saúde Rafael Geraldo Cordeiro, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa AMBIENTEC SOLUÇÕES EM RESÍDUOS LTDA, CNPJ nº 11.399.773/0001-09, localizado na Avenida Juca Pinto, nº 1136, Bairro Distrito Industrial, CEP. 38.910-000, Iguatama/MG, neste ato representado pelo Sr. Vítor Francisco de Siqueira, CPF nº 486.377.186-04, C.I nº 2.549.472 SSP/MG, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, decorrente do processo licitatório nº. PRC 116/2020, Pregão Presencial nº 039/2020, Processo Administrativo nº PMC/3374/2020, e que se regerá pelas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLAUSULA I - DO OBJETO

1.1. O presente contrato estabelece cláusulas e condições para a contratação de empresa para realizar serviço de coleta, transporte e tratamento de incineração e destino final dos resíduos sólidos oriundos dos serviços de saúde do município de Congonhas/MG, conforme planilha orçamentária.

CLAUSULA II – DO PREÇO, PAGAMENTO E MEDIÇÃO

2.1. O preço será o mesmo apresentado no mapa de julgamento da licitante vencedora, constante do Pregão Presencial nº. PMC/039/2020.

2.2. O valor total do presente contrato é de **R\$ 96.000,00** (noventa e seis mil reais).

2.3. Atendendo ao que dispõe a Lei Municipal nº 2.448, de 12/12/03, será retido por ocasião do faturamento dos serviços, o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

2.4. As medições deverão corresponder a períodos mensais, podendo excepcionalmente, corresponder a período inferior, nos casos de término do serviço, ou ainda, em casos de suspensão temporária do serviço, por ordem da Contratante, ou a períodos superiores até o cumprimento da etapa prevista na ordem de serviço, caso houver;

2.5. O boletim de memória de medição constando os serviços efetivamente executados deverá ser elaborado juntamente pela fiscalização (CONTRATANTE) e pela execução (CONTRATADA) do serviço;

Dr. Rafael Geraldo Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

2.6. O Boletim de Medição será efetuado pelo Departamento de Medição e Fiscalização da CONTRATANTE somente após a apresentação dos seguintes documentos conferidos e assinados por engenheiro responsável dos serviços (CONTRATADA), engenheiro fiscal do serviço (CONTRATANTE), técnico fiscal do serviço (CONTRATANTE), e Diretor de Obras (CONTRATANTE):

2.6.1. Boletim de memória de cálculo dos serviços executados no período (CONTRATADA);

2.6.2. Relatório fotográfico dos serviços executados no período (CONTRATADA);

2.6.3. Apresentação da CNDT, CND do INSS e CRF do FGTS do período (CONTRATADA);

2.6.4. Diário do serviço referente ao período de medição assinados pela CONTRATADA e fiscalização da CONTRATANTE;

2.6.5. Para 1ª medição apresentar ART ou RRT quitada do serviço e CEI (matrícula do serviço).

2.7. A emissão da nota fiscal pela CONTRATADA será autorizada pelo Departamento de Medição e Fiscalização (CONTRATANTE) após entrega de todos os documentos descritos no item 8.3 para elaboração do Boletim de Medição;

2.7.1. No caso de irregularidade fiscal, será a CONTRATADA imediatamente notificada pelo Departamento de Medição e Fiscalização, a fim de que apresente certidão regularizada ou defesa administrativa, no prazo de dez dias;

2.7.2. A comunicação seguirá modelo padrão de notificação, prevendo cientificação à contratada de que poderá incorrer nas sanções de multa, cancelamento da ordem de serviço futura e rescisão contratual, bem como retenção parcial dos créditos no valor da multa aplicada e dos prejuízos causados à Administração;

2.7.3. A defesa (ou certidão regular) apresentada pela contratada será analisada pelo Departamento de Medição e Fiscalização e pelo órgão gestor, que decidirá a respeito;

2.7.4. Havendo controvérsia jurídica, após defesa e apreciação pelo órgão técnico, poderá o órgão gestor solicitar parecer técnico-jurídico antes de decidir a ocorrência.

2.8. Caso a CONTRATADA não apresente os documentos exigidos para efetivação do Boletim de medição, a medição ficará para o próximo período sem ônus para a CONTRATANTE;

2.9. Em nenhuma hipótese a Contratada terá direito ao pagamento de serviços que executar em virtude de ordens verbais;

2.10. O pagamento será realizado de acordo com a medição dos serviços efetivamente executados, devidamente aprovados pela fiscalização. A medição observará o preço e a quantidade prevista na planilha orçamentária, item por item.

2.11. O pagamento dos serviços executados será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal ou fatura respectiva, resguardada a autorização de faturamento do Departamento de Medição e Fiscalização do CONTRATANTE, mediante depósito em banco e conta indicados pela adjudicatória.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLAUSULA III – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a fatura mensal, planilha resumida das coletas, por unidade coletada acompanhada da assinatura do responsável pela unidade, destinação e certificados do tratamento contratada dos resíduos;

3.2. A CONTRATADA deverá dispor de processo rigoroso de rastreabilidade de todas as fases dos serviços executados (transporte e incineração), devendo ser visível o sistema de identificação dos recipientes para transporte dos resíduos.

3.3. Toda coleta realizada pela CONTRATADA deverá ser precedida de pesagem, realizada na presença de funcionário da CONTRATANTE, anotando o montante em impresso específico e com assinatura dos representantes do CONTRATANTE e do CONTRATADO;

3.4. A CONTRATADA deverá apresentar descrição detalhada de todo o percurso que será realizado com os resíduos, desde a coleta no Município até a disposição final;

3.5. ETAPAS DO GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

A CONTRATADA deverá promover um gerenciamento pleno e correto dos Resíduos de Serviços de Saúde, de acordo com as normas vigentes, que são fatores fundamentais para neutralizar riscos a saúde da população e ao meio ambiente.

O gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde possui etapas de acordo com as especificações abaixo:

3.5.1. Manejo Interno: É de responsabilidade da CONTRATANTE, através das suas unidades, o correto trabalho de segregação, acondicionamento, identificação, transporte interno, armazenamento temporário e armazenamento externo, de forma a permitir a redução dos resíduos infectantes gerados. As principais etapas do manejo interno são:

- a) Segregação: Consiste na separação dos resíduos no momento e local de sua geração, de acordo com as características físicas, químicas e biológicas, a sua espécie e seu estado físico.
- b) Acondicionamento: Consiste no ato de embalar corretamente os resíduos segregados, de acordo com as suas características, em sacos e/ou recipientes impermeáveis, resistentes à punctura, ruptura e vazamentos. A capacidade dos recipientes de acondicionamento deve ser compatível com a geração diária de cada tipo de resíduo.
- c) Identificação: Conjunto de medidas que permite o reconhecimento dos resíduos contidos nos sacos e recipientes, fornecendo informações ao correto manejo dos Resíduos de Serviços de Saúde.
- d) Coleta e Transporte Interno: Consistem no traslado dos resíduos dos pontos de geração até o local destinado ao armazenamento temporário ou armazenamento externo, com a finalidade de disponibilização para a coleta.
- e) Armazenamento Temporário: Consiste na guarda temporária dos recipientes contendo os resíduos, em local próximo aos pontos de geração, visando agilizar a coleta dentro do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

estabelecimento, otimizando o traslado entre os pontos geradores e o ponto destinado à apresentação para coleta externa.

f) Armazenamento Externo: Consiste na guarda dos recipientes de resíduos até a realização da coleta externa, em ambiente exclusivo com acesso facilitado para os veículos coletores.

3.5.2. Coleta e Transporte Externo: A coleta e transporte externos consistem na remoção dos Resíduos de Serviços Saúde do abrigo de resíduos (armazenamento externo) até a unidade de tratamento ou destinação final, pela utilização de técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente.

3.5.3. Tratamento: A escolha do método de tratamento deve ser compatível com a natureza do resíduo a ser tratado, objetivando a sua desinfecção e/ou neutralização, podendo ser utilizados processos manuais, mecânicos, físicos, químicos ou biológicos que alterem as características dos resíduos, objetivando a minimização do risco à saúde da população, a preservação da qualidade do meio ambiente, a segurança e a saúde do trabalhador. Os sistemas para tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde devem ser objeto de licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução CONAMA nº 358 de 29/04/2005 e a RDC nº 306, de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e são passíveis de fiscalização e de controle pelos órgãos de vigilância sanitária e de meio ambiente. A metodologia de desinfecção utilizada para tratamento dos Resíduos de Serviços de Saúde deverá atingir o nível III de inativação bacteriana, conforme tabela com os níveis de inativação da RDC nº 306/04, para torná-lo não perigoso e desta forma ter a sua disposição final juntamente com os resíduos domésticos e públicos.

CLÁUSULA IV – PRAZO

4.1. O prazo para execução dos serviços será de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato.

Considerando que, o contrato é de serviços continuados, e caso tenha necessidade e devidamente justificado, este poderá ser prorrogado, conforme artigo 57, § II, da Lei de Licitação, 8.666/93;

Nesse sentido é a definição apresentada no Anexo I da Instrução Normativa nº 2/2008 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

“I – SERVIÇOS CONTINUADOS são aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente”.

Segue o mesmo raciocínio o conceito atribuído pelo Tribunal de Contas da União:

“Voto do Ministro Relator

[...]

28. Sem pretender reabrir a discussão das conclusões obtidas naqueles casos concretos, **chamo a atenção para o fato de que a natureza contínua de um serviço**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

não pode ser definida de forma genérica. Deve-se, isso sim, atentar para as peculiaridades de cada situação examinada.

29. Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua **essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.**” (TCU. Acórdão nº 132/2008 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008.)

Com base nisso, não há como definir um rol taxativo /genérico de serviços contínuos, haja vista a necessidade de analisar o contexto fático de cada contratação, a fim de verificar o preenchimento ou não das características elencadas.

O importante é deixar claro que a necessidade permanente de execução, por si só, não se mostra como critério apto para caracterizar um serviço como contínuo. O que caracteriza um serviço como de natureza contínua é a imperiosidade da sua prestação ininterrupta em face do desenvolvimento habitual das atividades administrativas, sob pena de prejuízo ao interesse público.

4.2. O valor contratado fica sujeito a aplicação da correção monetária, após o período inicial de doze meses a contar da data da apresentação da proposta pelo índice IGPM - Índice Geral de Preço Médio.

4.2.1 Nos termos do artigo 2º do Decreto Municipal nº 5.832/2013, o reajuste será concedido à contratada seguindo-se os seguintes procedimentos:

- a) O reajuste deve ser concedido mediante requerimento da parte contratada;
- b) Não será aplicado o reajuste após prorrogação contratual, se na celebração deste aditivo a parte contratada foi omissa no exercício de seu direito;
- c) Inaplicável o reajuste referente a contrato já expirado.

4.2.2 Também não se aplicará o reajuste, no caso da prorrogação do prazo de execução em decorrência de culpa ou dolo da Contratada.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A contratada se obriga a:

5.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

5.2. Utilizar profissionais capacitados para a execução dos serviços;

5.3. Arcar com eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por culpa ou dolo, durante as atividades relacionadas ao objeto;

5.4. Arcar com salários, encargos tributários, trabalhistas e indenizações relativas aos serviços contratados;

5.5. Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato a ocorrência de hipótese impeditiva ao cumprimento das obrigações;

Dr. Rafael Geraldo Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas

José de Freitas Candeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

- 5.6. Providenciar imediatamente a substituição ou designar empregado seu para cobrir eventuais ausências, ocorridas devido a férias ou licenças, sem qualquer acréscimo ao preço contratado;
- 5.7. Responsabilizar-se pela coleta e transporte dos resíduos do local de geração até o tratamento e destinação final dos resíduos propriamente ditos;
- 5.8. Efetuar a prestação de serviços nos prazos e condições estipulados em sua proposta de preços, bem como não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do CONTRATO, sem mediante expresse consentimento da CONTRATANTE;
- 5.9. Assegurar o devido cuidado no manuseio dos resíduos, a ser realizado pelos funcionários da CONTRATADA, dentro das dependências da CONTRATANTE;
- 5.10. Assegurar o uso obrigatório o uso dos EPPI's - Equipamentos de Proteção Individual pelos funcionários durante o manuseio dos resíduos. Para o recolhimento dos resíduos nas dependências da CONTRATANTE serão exigidos equipamentos que protejam todas as partes do corpo do trabalhador susceptíveis a exposição, especialmente membros superiores, inferiores e rosto. Os EPPI's devem ser compatíveis com o tipo de resíduo manipulado, conforme portaria 3214 de 08/06/1978 NR7;
- 5.11. Cumprir rigorosamente, na área de Medicina e Segurança do Trabalho, as determinações da Lei nº 6.514, de 22/12/77; Portaria nº 3214 de 08/06/1978 do Ministério do Trabalho, publicada no Diário Oficial da União de 06/07/88 e suas NR's – Normas Regulamentadoras, oferecendo a seus empregados as garantias e medidas indispensáveis de proteção, segurança e higiene do trabalho;
- 5.12. Disponibilizar os recipientes adequados para acondicionamento e transporte dos resíduos no(s) abrigo(s) dos estabelecimentos da CONTRATANTE;
- 5.13. A manutenção e reposição dos recipientes são da inteira responsabilidade e ônus da empresa CONTRATADA e deverá ser realizada todas as vezes que os resíduos forem recolhidos;
- 5.14. A CONTRATADA enviará, mensalmente, relatório dos serviços executados, devidamente atestado pela CONTRATANTE da realização do objeto, além dos tickets de pesagens e outras informações pertinentes.

5.15. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS REFERENTE A POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO.

5.15.1. A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis na política de combate a corrupção, bem como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE.

5.15.2. A CONTRATADA declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

5.15.3. A CONTRATADA declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

5.15.4. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

5.15.5. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

5.15.6. A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração apresentada no processo licitatório originário do contrato.

5.15.7. A CONTRATADA declara e garante que: (i) os atuais representantes de sua empresa não são servidores públicos municipais sob qualquer forma de investidura; e que (ii) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como servidores públicos municipais sob qualquer forma de investidura.

5.15.7.1. A CONTRATADA, nos termos do descrito no item (ii) poderá a seu exclusivo critério rescindir o CONTRATO com o Município, não sendo aplicáveis quaisquer multas ou penalidades às partes.

5.15.8. O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção e/ou no **disposto no Anexo IX** será considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá à CONTRATANTE o direito de, agindo de boa fé, declarar a suspensão imediata do CONTRATO e, garantindo o direito ao contraditório e a ampla defesa, sua rescisão sem quaisquer ônus ou penalidade à CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

5.15.9. A CONTRATADA se obriga a cumprir e fazer respeitar as regras de conduta da CONTRATANTE para execução do futuro contrato, em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente CONTRATO e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse da CONTRATANTE que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente CONTRATO, de pleno direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - O contratante se obriga a:

6.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

6.1.2. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

6.1.3. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

6.1.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

6.1.5. O CONTRATANTE indicará o gestor do contrato e fiscal dos serviços, que será um representante da Secretaria Municipal de Saúde, indicado pelo Secretário Municipal de Saúde.

6.1.6. O CONTRATANTE, processará a documentação da medição pelo Departamento de Medições da Secretaria de Obras.

CLÁUSULA VII - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

71. A despesa decorrente da contratação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 15 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 852 – Higiene e Fiscal. Sanitária de Produtos

339039: Outros Serviços de Terceiros

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES

8.1. Fica o CONTRATADO, sujeito as Sanções Administrativas, previstas nos artigos 86 a 88, da Lei de Licitação 8.666/93.

8.2. O CONTRATADO, que não cumprir com o desenvolvimento do prazo do serviço, sofrerá as seguintes sanções, como:

8.2.1. O atraso na execução em percentual de 10% (dez por cento) sobre a diferença entre o valor medido acumulado e o previsto acumulado, para cada mês;

8.2.2. O percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato para o não atendimento as **NORMAS/PROCEDIMENTOS PARA EFETIVAÇÃO DE MEDICÕES**, adotadas pela secretaria de obras;

8.2.3. Em caso de inexecução parcial do contrato, fica a contratada sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

8.2.4. Em caso de inexecução total do contrato, fica a contratada sujeita à multa de 20% (dez por cento) sobre o valor do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

8.3. Sanções específicas para o caso de descumprimento de ordenamento referente a atos de corrupção a serem aplicadas administrativamente:

8.3.1. Será penalizada a pessoa jurídica contratada, nos termos do subitem 8.3.2., considerada responsável pelos atos lesivos previstos na Lei Federal N. 12.846/2013, especialmente em seu art. 5º, que atentem contra o patrimônio público, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos assumidos com o Poder Público, especialmente:

- prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos;
- comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

8.3.2. Além das demais penalidades possíveis, será penalizada a pessoa jurídica contratada, considerada responsável por praticar atos lesivos enunciados no item 8.3.1. com as seguintes sanções:

I - multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimativa; e

II - publicação extraordinária da decisão condenatória.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

8.3.2.1. As sanções serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações, não excluindo, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

8.3.2.1.1. Nos casos de atos praticados contra o procedimento licitatório, as sanções poderão ser aplicadas às empresas que o praticarem, mesmo que não venham a ser contratadas com o Município de Congonhas (MG).

8.3.2.2. A publicação extraordinária da decisão condenatória ocorrerá na forma de extrato de sentença, a expensas da pessoa jurídica, em meios de comunicação de grande circulação no Estado de Minas Gerais, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Diário Oficial da União e Diário Oficial do Município de Congonhas.

8.3.2.3. No Diário Oficial do Município de Congonhas serão publicadas as convocações administrativas, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, para manifestação da parte interessada.

8.3.2.4. O processo administrativo para apuração e penalização obedecerá ao rito previsto na Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA IX - DO TERMO CONTRATUAL

9.1. As obrigações decorrentes deste Contrato serão formalizadas através de Ordem de Serviço e Nota de Empenho, em estrita observância aos princípios gerais do direito e às normas contempladas em nossa legislação vigente.

9.2. A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato, a dar quitação em Nota de Empenho e retirar a ordem de serviço equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério do Município, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subsequente, ou promover nova licitação.

9.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

CLÁUSULA X- DAS GENERALIDADES DOS SERVIÇOS

10.1. Para efeito do presente: Resíduo é toda a substância decorrente do processo ou atividade desenvolvida pela CONTRATANTE.

10.2. Os resíduos que a CONTRATADA coletar segundo o que determina a Lei, deverão estar separados e identificados conforme a **Resolução 358/05 CONAMA e RDC 306/04 da ANVISA**, demais legislação concernente à atividade do estabelecimento para serem coletados e transportados, deverão estar acondicionados de forma adequada e em recipientes adequados, assim entendidos, aquela fixada na Legislação Pertinente e exigida pelos órgãos fiscalizadores, de modo que o seu transporte não importe em agressão ao Meio Ambiente ou a Saúde Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

10.3. Os danos ao Meio Ambiente, a Saúde Pública e aos outros, se decorrentes de acondicionamento inadequados dos resíduos transportados serão de responsabilidade da CONTRATADA.

10.4. O acondicionamento deverá ser realizado em recipientes apropriados de acordo com a Resolução Nº 306/04 da ANVISA.

10.5. A CONTRATADA deverá orientar os geradores quanto ao tipo de armazenamento de acordo com a Resolução nº 306/04 da ANVISA;

10.6. O (s) veículo (s) deverá (ão) estar capacitados e licenciados para o transporte de produtos perigosos, deverá ser do tipo utilitário e conter as seguintes características mínimas:

10.6.1. Ter compartilhamento de carga hermeticamente isolado do motorista;

10.6.2. Ter revestimento interno na caçamba de modo a evitar impregnações ou vazamentos;

7.6.3. Possuir inscrições externas alusivas aos serviços prestados.

10.6.4. Os veículos coletores deverão ser da cor normatizada na legislação vigente e constar os seguintes equipamentos auxiliares: pá, rodo, saco plástico branco de reserva, solução desinfetante (ver NBR 9190). Deve constar em local visível o nome da municipalidade, o nome da empresa coletora (endereço e telefone), a especificação dos resíduos transportáveis, com o número ou código estabelecido (ver N 10004), e número do veículo coletor.

10.6.5. A coleta dos resíduos hospitalares deve ser feita por equipamento/veículo específico que atenda as normas NBR 12.810 e NBR 14.652 da ABNT. Proceder e ostentar a simbologia para o transporte rodoviário conforme NBR 7500 e demais Normas Técnicas e legislações vigentes.

10.7. Os veículos utilizados na coleta de resíduos dos estabelecimentos da saúde deverão estar lavados e desinfetados.

10.8. A equipe para execução deste serviço deverá estar uniformizada e equipados com luvas PVC, avental de PVC, botas de borrachas, óculos de segurança, máscara apropriada e boné, conforme NBR 12.810.

10.9. O tratamento deverá ser de acordo com a Resolução nº 358/05 da CONAMA e Resolução nº 306/04 da ANVISA e dos órgãos públicos pertinentes.

10.10. Os serviços deverão ser executados semanalmente, nos endereços contidos no ANEXO A – Estabelecimentos Geradores de Resíduos de Saúde. Os serviços de tratamento e incineração deverão ser executados mensalmente;

10.11. A coleta dos resíduos deverá ser realizada semanalmente e deverá ocorrer, preferencialmente, no período da manhã das 8h às 10h;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

10.12. A coleta deverá ser realizada, preferencialmente, às sextas feiras. Caso a sexta feira recaia em dias festivos, feriado Nacional ou Municipal, a coleta deverá ser antecipada para o dia antecedente. Poderá a Contratante alterar a data da coleta, desde que à Contratada seja comunicada com 10 (dez) dias de antecedência.

10.13. O período de coleta dos resíduos não poderá exceder o estipulado no subitem anterior, mesmo em situações adversas no processo operacional da empresa;

CLÁUSULA XI – NORMAS/PROCEDIMENTOS PARA EFETIVAÇÃO DE MEDIÇÕES

11.1. Conforme prevê cláusula contratual as medições deverão seguir as seguintes normas:

11.1.1. As medições deverão corresponder a períodos mensais, podendo excepcionalmente, corresponder a período inferior, nos casos de término do serviço, ou ainda, em casos de suspensão temporária do serviço, por ordem do contratante, ou a período superiores até o cumprimento da etapa prevista em cronograma físico-financeiro;

11.1.2. O BM - boletim de medição e relatório fotográfico deverão ser realizados conforme o modelo entregues na assinatura da Ordem de Serviço;

11.1.3. O BM - boletim de medição será efetuado pelo Departamento de Medição e Fiscalização da Secretaria Municipal de Obras somente após a apresentação dos seguintes documentos, conferidos e assinados pelo engenheiro responsável do serviço (que apresentou a certidão CATS no processo licitatório ou substitutos conforme cláusulas contratuais - Contratada), engenheiro fiscal (Contratante), técnico fiscal do serviço (Contratante, se houver) e Diretor de Obras (Contratante):

11.1.3.1. BMC - Boletim de memória de cálculo dos serviços executados no período;

11.1.3.2. RF - Relatório Fotográfico colorido dos serviços executados no período (modelo Secretaria de Obras), em 02 vias; devendo conter um número considerável de fotos que demonstrem o que realmente foi executado no período correspondente a medição;

11.1.3.3. BM - Boletim de medição (modelo Secretaria de Obras);

11.1.3.4. Em caso de obras/serviços custeados com recursos financeiros de convênios e próprios concomitantemente, os documentos BMC, RF e BM, deverão ser elaborados separadamente, contendo os itens de convênios e os itens e recursos próprios (BMC, RF e BM dos itens de convênios e outro BMC, RF e BM dos itens de recursos próprios).

11.1.3.5. Diário de serviço referente ao período de medição, assinados pela Contratada e Contratante;

11.1.3.6. Apresentação de CND do INSS, CRF do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) do período;

11.1.3.7. ART de execução do serviço quitada e CEI (matricula do serviço), para 1ª medição;

11.1.4. A 1ª medição ocorrerá **30 dias** após a emissão da ordem de serviços, e assim seguirá sucessivamente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

11.1.5. Decorridos os 30 dias de execução de serviços, a contratada juntamente com o fiscal do serviço (Contratante) terá **até 07 dias úteis** para fechamento/conferência e assinaturas da documentação de medição (Contratada, Fiscalização (Contratante) e Diretora de Obras);

11.1.6. Após este procedimento, a medição será entregue pelo fiscal do serviço, à Comissão Permanente de Medição que terá o prazo de **02 dias úteis** para análise e verificação da medição e assim então repassá-la ao Departamento de Medição;

11.1.7. O Departamento de Medição terá o prazo de **05 dias úteis** para processar o BM – boletim de medição, e comunicar a Contratada a efetivação da medição e o valor correto para emissão da nota fiscal através e-mail ou por ofício;

11.1.8. A nota fiscal eletrônica poderá ser encaminhada via email: josileneml@yahoo.com.br, souzamaial@yahoo.com.br;

11.1.9. A COMISSÃO PERMANENTE DE MEDIÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, OBRAS E VERIFICAÇÕES DE ESPECIFICAÇÕES terá até 02 dias úteis para assinarem o BM – boletim de medição OFICIAL e encaminhá-lo aos departamentos pertinentes ao processo de pagamento.

CLÁUSULA XII – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A empresa participante deverá apresentar as seguintes documentações no ato da assinatura do contrato:

a) Manual contendo os procedimentos e rotinas executados, desde a coleta à destinação final, inclusive treinamento (técnico, de segurança e de conscientização ambiental) a seus empregados.

b) Cópia da licença de operação e licença ambiental da empresa responsável pelo tratamento dos resíduos sólidos oriundos dos serviços de saúde, caso este serviço seja subcontratado, juntamente com cópia do contrato de prestação de serviços firmado entre as partes.

12.2. Aplica-se à presente licitação e ao contrato dela decorrente às regras das seguintes Leis e Decreto:

a) Lei 8.666/1993, Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

b) Lei 12.846/2018 e suas alterações (Lei anticorrupção), Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

c) Decreto 7.983/2013, Estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, e dá outras providências.

CLÁUSULA XIII – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

13.1. O presente contrato fica vinculado ao Edital do Processo Licitatório nº. PRC/116/2020, Pregão Presencial nº. PMC/039/2020, Processo Administrativo nº PMC/3374/2020 e ao Termo de Referência, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA XIV – DA GESTÃO

14.1. O CONTRATANTE indicará o gestor do contrato e fiscal dos serviços, que será um representante da Secretaria Municipal de Saúde, indicado pelo Secretário Municipal de Saúde.

CLÁUSULA XV– DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas - MG para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Congonhas, 09 de novembro de 2020.


José de Freitas Cordeiro
Prefeito


Rafael Geraldo Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde


Vitor Francisco de Siqueira
Ambientec Soluções Em Resíduos Ltda

TESTEMUNHAS: 1ª



2ª 